

TERMO ADITIVO - 10407131

Processo SEI nº 0021503-80.2019.4.01.8008 Pregão Eletrônico nº 26/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, ZELADORIA E MENSAGERIA NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JANAÚBA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA PRECISA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, sediada na Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CNPJ n° 05.452.786/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, o Dr. Orlando Amaral Pinto, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria N.702 – DIREF/NUCRE, de 18/05/2016, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2°, § 2° da Resolução n°. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PRECISA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° **11.367.947/0001-51**, estabelecida na Rua Solon Cardoso Neves, n° 362, Bairro Regina, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.692-160, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora, a Sra. Claudete Ferreira de Lagues, CPF/MF n° ajustam e celebram entre si o presente **Termo Aditivo**, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com fulcro nos artigos 40, XI e 55, III da Lei nº 8.666/1993, na Cláusula Nona do Contrato nº 065/2019, e com base na CCT 2020 da categoria profissional, promove-se a repactuação do contrato, com a alteração nos salários (cláusulas 3ª e 4ª), no auxílio alimentação (cláusula 12ª) e no programa de assistência familiar/PAF (cláusula 14ª), bem como, promove-se a majoração do valor do adicional de insalubridade, conforme as Medidas Provisórias nºs 916/2019 e 919/2020, considerando o período de 01/01 a 31/01/2020 e a partir de 01/02/2020, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com fulcro no artigo 65, § 5° da Lei 8.666/1993, e em decorrência da alteração promovida pela Lei nº 13.932/2019, altera-se o percentual da Multa do FGTS de 4,36% para 3,49% (três vírgula quarenta e nove por cento) e o percentual da Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado de 0,04% para 0,03%, alterando o percentual total de encargos sociais de 78,03% para 77,16% a contar de 01/01/2020.

Parágrafo único: Em vista da alteração do percentual da multa do FGTS, conforme acima, o percentual para contingenciamento de encargos trabalhistas é alterado de 34,01% (trinta e quatro vírgula zero um por cento) para **33,14%** (trinta e três vírgula quatorze por cento), de modo que o Quadro Resumo de Retenções, constante na Cláusula Onze do contrato passa a ter a seguinte redação:

Quadro Resumo das Retenções

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF

Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% a 6%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
SUBMÓDULO 2.2 – da IN 5/2017 MPDG:	34,80%	36,80%	28,50%	34,00%
RAT:	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	30,3	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*) = 39,80% x 21,21%	8,44	8,44	8,44	8,44
Multa do FGTS (**)	3,49	3,49	3,49	3,49
Encargos a contingenciar	33,14	33,14	33,14	33,14
Taxa da conta-corrente vinculada (inciso IV art.	Definida pelo	Definida pelo	Definida pelo	Definida pelo
3° IN 001/2016) (***)	banco	banco	banco	banco
Total a contingenciar	33,14%	33,14%	33,14%	33,14%

^(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude das alterações promovidas pelas cláusulas anteriores, o valor mensal do contrato será alterado conforme abaixo:

- a. De R\$10.194,18 (dez mil, cento e noventa e quatro reais e dezoito centavos) para **R\$10.530,13** (dez mil, quinhentos e trinta reais e treze centavos) no período de **01/01 a 31/01/2020**;
- b. Para R\$10.535,02 (dez mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dois centavos), a partir de 01/02/2020.

CLÁUSULA QUARTA: Em vista da edição da Resolução nº 301-CNJ, de 31/12/2019, que alterou dispositivos da Resolução 169-CNJ, de 31/01/2013, fica alterado o parágrafo 4º da Cláusula Onze do contrato, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA ONZE – DO CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS: ...

§ 4º: O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação -, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratos, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado."

CLÁUSULA QUINTA: A Contratada deverá apresentar a complementação do valor da garantia contratual, nos termos da Cláusula Quatorze do contrato.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo digitalmente, para um só efeito.

ORLANDO AMARAL PINTO Diretor da Secretaria Administrativa da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, em exercício

^(**) Percentual alterado pela Lei 13.932/2019, de 11 de dezembro de 2019.

^(***) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

CLAUDETE FERREIRA DE LAGUES Diretora de Precisa Conservação e Limpeza Eireli



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amaral Pinto**, **Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 16/06/2020, às 14:16 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudete Ferreira de Lagues**, **Usuário Externo**, em 17/06/2020, às 14:24 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador 10407131 e o código CRC B3CB4FD5.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trfl.jus.br/sjmg/ 0021503-80.2019.4.01.8008